DIARIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 11 de dezembro de 1981 — ANO VI - Nº 234

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 6.505, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Homologa a Decisão nº 100/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 687.062/77,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 100/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou no Setor Bancário Sul, RA-I, as proposições consubstanciadas nas seguintes plantas:

— SBS-PR-42/1, que define o pavimento térreo das projeções 25 e 32;

— SBS-PR-43/1, que define a esplanada das projeções 25 e 32;

— SBS-PR-44/1, que define o subsolo das projeções 25 e 32 das áreas CAV-1 e CAV-2;

— SBS-GB-0001/1, que define o Gabarito e Normas de Edificação da projeção 25.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.506, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Homologa a Decisão nº 99/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 002.289/81,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 99/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou a dispensa da exigência contida no Decreto nº 5.929/81, para aprovação do Projeto Arquitetônico referente ao lote 10, Trecho 02, do Setor de Clubes Esportivos Sul, RA-I.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO

Secretaria de Viação e Obras

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 1º de dezembro de 1981, MARGARIDA AUXILIADORA SOARES, Técnico de Administração, Código NS-715.A, Ref. NS-05, matrícula nº 15.154-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão de Assessor Auxiliar, Símbolo FC-02, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 09 de dezembro de 1981
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 21 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 135462/81,

RESOLVE:

1º — DESIGNAR os servidores MAGNÓLIA MÉRCIA CARNEIRO E ANDRADE, Diretora da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, matrícula nº 18.852; RUBENS MARTINS, Assessor, matrícula nº 18.402; JOSÉ ABNER MELO CARVALHO, Chefe da Seção de Obras e Reparos, matrícula nº 19.835; VILEMON CRUZ DE LIMA, Chefe da Seção de Arquivo Técnico, matrícula nº 1249, todos desta Administração, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Provisório das obras de urbanização da Faixa de Domínio da Estrada Parque do Núcleo Bandeirante Trechos compreendidos entre o Córrego Vicente Pires e a Via NB-01, e entre as Vias NB-04 e NB-05 desta Cidade Satélite, objeto da Tomada de Preços nº 02/81-ACSNB, cuja execução esteve a cargo da firma BRAJAL — Brasília Ajardinamento Ltda.

2º — Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 30 de novembro de 1981
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, combinado com o artigo 12 do Decreto nº 5.748 de 30 de dezembro de 1980, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal,

RESOLVE:

1º — DESIGNAR, tendo em vista o que consta da Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 087/81, celebrado em 30.11.81, entre o Distrito Federal-Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, o arquiteto HENRI CAVALCANTI CURI, Diretor da Divisão de Obras, matrícula nº 14.402, Executor e Supervisor Técnico dos serviços de conclusão do Prédio do Parque de Serviços/da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do referido ajuste, objeto do Processo nº 135420/81.

2º — Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 02 de dezembro de 1981
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO
Administrador

SUMÁRIO

	PAGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
SECRETARIA DO GOVERNO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE FINANÇAS	4
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	9
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	10

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3° andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos as edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar terreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3° andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇAO: Direto: 225 7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto . 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr$ 3.000,00
Semestral Cr$ 1.500,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$ 2.000,00
Semestral Cr$ 1.000,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

1.1 Página inteira Cr$ 16.803,60
Por centímetro de coluna Cr$ 254,60

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto n° 2.287, de 12 de junho de 1973, combinado com o artigo 124, § 1° do Decreto n° 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n° 135480/81,

RESOLVE:

1° — DESIGNAR os servidores GEDALIAS NEVES DA COSTA, Assessor, matrícula n° 18.645; MAGNÓLIA MÉRCIA CARNEIRO E ANDRADE, Diretora da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, matrícula n° 18.852; HENRI CAVALCANTI CURI, Diretor da Divisão de Obras, matrícula n° 14.402 e NIVARDO BARROS DE MACÊDO, Diretor substituto da Divisão de Administração Geral, matrícula n° 12.193, para, sob a presidência do primeiro e Secretariada pelo último, comporem a Comissão de Licitação por convite, nos termos da legislação vigente, visando a execução das obras de construção de uma ponte sobre o Córrego Riacho Fundo acesso ao Acampamento da Metropolitana - Núcleo Bandeirante, objeto do processo em epígrafe.

2° — Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 03 de dezembro de 1981
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto n° 2.287 de 12 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo n° 135457/81,

RESOLVE:

1° — DESIGNAR, nos termos do artigo 12, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n° 5.748 de 30 de dezembro de 1980, o Arquiteto HENRI CAVALCANTI CURI, Diretor da Divisão de Obras, matrícula n° 14.402, Executor e Supervisor Técnico dos serviços de fornecimento e instalação de 05 (cinco) esquadrias de ferro no Depósito do Ginásio de Esportes Rogério Pithon Serejo Farias e uma na Residência Funcional da Administração desta Cidade Satélite, conforme condições gerais e especificações constantes do Convite n° 10/81-ACSNB, Adjudicado a favor da CACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua fiel execução.

2° — Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 04 de dezembro de 1981
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO
Administrador

PROCESSO N°: 135466/81
INTERESSADO: ELETRÔNICA BETEL LTDA
ASSUNTO: Autoriza a realização de despesa e dispensa de licitação

DESPACHO:

AUTORIZO a realização da despesa nos termos do artigo 32, § 3°, inciso I das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n° 5.748 de 30 de dezembro de 1980, e no uso da competência estabelecida pelo Inciso II, do Artigo 64, do Decreto 4.507 de 26 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 2° do Decreto 6.290 de 07 de outubro de 1981, dispenso a licitação no valor de Cr$ 55.050,00 (cincoenta e cinco mil e cincoenta cruzeiros), a favor da firma: ELETRÔNICA BETEL LTDA, para fazer face às despesas com os serviços de conserto e reparos no sistema de som do Ginásio de Esportes Rogério Pithon Serejo Farias, conforme proposta apresentada, anexa ao processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Unidade Administrativa, para as providências complementares.

Núcleo Bandeirante, 26 de novembro de 1981
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO
Administrador

PROCESSO N°: 135465/81
INTERESSADO: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA (Transporte Coletivo Urbano)
ASSUNTO: Autoriza a realização de despesa e dispensa de licitação

DESPACHO:

AUTORIZO a realização da despesa nos termos do artigo 32, § 3°, inciso I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980, e no uso da competência estabelecida pelo inciso II do artigo 64, do Decreto n° 4.507 de 26 de dezembro de 1978, combinado com o inciso VII, do artigo 17 do mesmo diploma legal, dispenso a licitação no valor de Cr$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros), a favor da VIAÇÃO PIONEIRA LTDA (Transporte Coletivo Urbano), para fazer face às despesas com aquisição de 200 (duzentos), passes de ônibus, destinados a servidores desta Administração.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Unidade Administrativa, para as providências complementares.

Núcleo Bandeirante, 26 de novembro de 1981
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o ítem IV do artigo 21 do Regimento da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto n° 2.284, de 12.06.73,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores RAIMUNDO FÉLIX DA SILVA — Diretor da Divisão de Administração Geral, GENÉSIA SANTOS DA SILVA — Chefe da Seção Financeira e o Engenheiro Civil CARLOS MURILO EUSTÁQUIO MACHADO MAIA, da Divisão de Obras, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação por Convite, nos Termos da Legislação em vigor, de que trata o Processo n° 167.054/81-RA-II.

Gama-DF, 30 de novembro de 1981
LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n° 167.060/81,

RESOLVE:

CANCELAR, a partir desta data, a Indenização de Transportes concedida através da Ordem de Serviço de 04/11/81, ao servidor ARTHUR MOTTUS, Engenheiro Civil, matrícula n° 22.734-X, no valor de Cr$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros).

Gama-DF, 01 de dezembro de 1981.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Administrador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 91 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2978, de 14 de agosto de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014.804/81,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor GERALDO DAMASIO CARNEIRO, Assessor, Código DAS-102.1, matrícula nº 09.504-4, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria, para promover SINDICÂNCIA, destinada a apurar o fato de que trata o referido processo.

Brasília, 30 de novembro de 1981

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido ANTONIO RAMOS DE SOUZA Agente Administrativo, matrícula 16.178-0, Código SA-401-C, Ref. NM-28 da função de Assistente Código DAI-112.3, da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal

Brasília, 02 de dezembro de 1981

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

SUPERVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009.020/81
INTERESSADO: ALBÉRICO MARTINS FERRAZ
MATRÍCULA: 77.321-FEDF/SEC
ASSUNTO: Acidente de tráfego e arrombamento de veículo oficial.
DECISÃO: Não responsabilidade do servidor, nos fatos de que trata o referido processo. Remetidos os autos à Procuradoria-Geral, com vista a sua competência específica, inclusive ao ressarcimento dos danos, orçados em Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), causados no Volkswagen, Sedan, placa OF-8235-DF, provocados pelo condutor do veículo particular, AN-4799-DF. Enviadas cópias de folhas dos autos à FEDF, para as medidas que entender necessárias, com relação ao comportamento dos vigias, JOSÉ MACHADO DA COSTA e AVELINO DE BASTOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014.302/80
INTERESSADO: FRANCISCO GOMES DE AQUINO
MATRÍCULA: 553-CLT-TERRACAP/SEF
ASSUNTO: Acidentes de tráfego
DECISÃO: Responsabilidade do ex-servidor no acidente ocorrido com o veículo OF-8327-DF, causando danos orçados em Cr$ 14.805,18 (quatorze mil, oitocentos e cinco cruzeiros e dezoito centavos), e responsabilidade do condutor do carro particular, AJ-7319-DF, cujos prejuízos no Volkswagen, Sedan, placa OF-8566-DF, orçaram em Cr$ 1.770,56 (um mil, setecentos e setenta cruzeiros e cinqüenta e seis centavos). Remessa dos autos à Procuradoria Geral, com vista a sua competência específica, inclusive aos danos provocados nos veículos oficiais, e ao requerido no Processo nº 000.021/81, apensado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025.176/79
INTERESSADO: JOSÉ BOITONE DE CARVALHO SILVA
MATRÍCULA: 07392-X/QPDF
ASSUNTO: Acidente de tráfego
DECISÃO: Responsabilidade do servidor. À CSP, para promover o desconto da importância de Cr$ 6.536,26 (seis mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), em 10 (dez) parcelas, na folha de pagamento mensal, dos vencimentos do servidor, pelo ressarcimento dos danos causados no Volkswagen, Brasília, placa OF-7938 DF. Em seguida à Procuradoria-Geral com vista a sua competência específica, quanto ao requerido no Processo nº 025.868/79, junto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024.457/80
INTERESSADO: OSMUNDO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 10.868-QSPDF
ASSUNTO: Acidente de tráfego
DECISÃO: Responsabilidade do servidor. Encaminhado o processo à CSP, para promover o desconto da importância de Cr$ 4.172,21 (quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros e vinte e um centavos), em 40 (quarenta) parcelas, na folha de pagamento mensal, dos vencimentos do servidor, pelo ressarcimento dos danos causados no Ford, Caminhão, placa FO-0338-DF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 310.260/81
INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
MATRÍCULA: 78.990-CLT/SLU
ASSUNTO: Acidente de tráfego
DECISÃO: Responsabilidade do ex-servidor. Remessa dos autos à Procuradoria Geral, com vista a sua competência específica, inclusive quanto aos danos causados no Volkswagen, Kombi, placa OF-5729-DF, orçados em Cr$ 5.886,94 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.101/81
INTERESSADO: SEBASTIÃO BATISTA MONTEIRO
MATRÍCULA: 06695.8-QPDF
ASSUNTO: Acidente de tráfego
DECISÃO: Responsabilidade do servidor. À CSP, para promover o desconto da importância de Cr$ 65.481,98 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos), em 80 (oitenta) parcelas, na folha de pagamento mensal dos vencimentos do servidor, pelo ressarcimento dos danos causados no Volkswagen, Sedan, placa FO-1392-DF. Em seguida à Procuradoria-Geral, com vista ao requerido no Processo nº 003.893/81.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.142/80
INTERESSADO: SEVERINO DE SOUZA COSTA
MATRÍCULA: 2239-FSS/SINE-DF
ASSUNTO: Acidente de tráfego
DECISÃO: Não responsabilidade do servidor. Encaminhado o processo à Procuradoria-Geral, com vista a sua competência específica, inclusive ao ressarcimento dos danos, orçados em Cr$ 48.896,61 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), causados no Volkswagen, Sedan, placa OF-2200-DF, pelo condutor do veículo particular, AN-2668-DF.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

ATOS DO DIRETOR

AUXILIOS-DOENÇA — INDEFERIDOS

PROCESSO Nº: 017.250/81
NOME: NICANOR PEDRO DE FARIA, Agente Administrativo, SA-401-3, Lot: DID
MATRICULA: 11.051-5
ASSUNTO: AUXÍLIO-DOENÇA
DESPACHO: No uso das atribuições conferidas pelo item II, artigo 8º, Anexo I, do Decreto nº 2978, de 14 de agosto de 1975, "INDEFIRO", o pedido com base nos artigos 118-V e 143, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que o funcionário não conta com 1 (um) ano ininterrupto de Licença para Tratamento de Saúde.

Em, 01/12/1981

ANTONIO ALBERTO BOQUADY
Diretor — Substituto

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ATOS DO COORDENADOR

PROCESSO Nº: 016.297/81
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL E OUTROS
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 17, inciso VIII, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 32, § 3º, inciso II, do Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 71, diretamente da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL — CODEPLAN, no valor de Cr$ 1.298.790,00 (hum milhão, duzentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa cruzeiros).

Brasília, 01 de dezembro de 1981

ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA
Coordenador

PROCESSO Nº: 017.220/81
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 32, § 3º, inciso II, do Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 11, diretamente da IBM DO BRASIL — INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., no valor de Cr$ 1.560.660,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Brasília, 01 de dezembro de 1981

ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA
Coordenador

PROCESSO Nº: 17619/81
INTERESSADO: CONFECÇOES PLANALTO LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 68, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do art. 66, do citado diploma, aplico à firma CONFECÇOES PLANALTO LTDA., a multa de Cr$1.399,32 (hum mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) , pelo atraso de 23 (vinte e três) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 908/81-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização da TOMADA DE PREÇOS nº 82/81-CL-SEA, de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento da Despesa-SEF.

Em 01 de dezembro de 1981

ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA
Coordenador

PROCESSO Nº: 017.773/81
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL
ASSUNTO: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA

DESPACHO: Nos termos do artigo 17, inciso VIII, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 32, §3º, inciso II, do Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, dispenso a licitação para compra de café, água, açúcar, leite pasteurizado, pão-francês, manteiga ou margarina e chocolate ou Toddy, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A. — SAB, no valor de Cr$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) .

Brasília, 02 de dezembro de 1981

TIBAGY DE CASTILHO
Coordenador (Substituto)

PROCESSO Nº: 016.309/81
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ASSUNTO: AQUISIÇAO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 32, § 3º, inciso II do Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 25 e 26, diretamente da OLIVETTI DO BRASIL S.A., no valor de Cr$222.853,36 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos) .

Brasília, 02 de dezembro de 1981
TIBAGY DE CASTILHO
Coordenador (Substituto)

PROCESSO Nº: 017.221/81
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAUDE
ASSUNTO: AQUISIÇAO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.290, de 07 de outubro de 1981, combinado com o artigo 32, § 3º, inciso II, do Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 07, diretamente da DISBREL DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇAO LTDA, no valor de Cr$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros) .

Brasília, 02 de dezembro de 1981

TIBACY DE CASTILHO
Coordenador (Substituto)

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item IV do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979. FLEURY AGUIAR Agente Administrativo matrícula 12.357-9, Código SA-401, Classe "B" Ref. NM-24 Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir SEBASTIÃO JOSE PEREIRA Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais/DRS/DpR/SEF, matrícula 4372-9, Símbolo FC-4, por motivo de licença médica no período de 01 a 15 de novembro de 1981.

Brasília, 30 de outubro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, VALDOMIRO BORGES RIBEIRO Agente Administrativo matrícula 12.519.9 Código SA-401 Classe "B" Ref. NM-24 Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir MILTON GONÇALVES DE ARAÚJO Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais-/DRG/DpR/SEF matrícula 17.470-X Código DAI-111.3 por motivo de férias regulamentares no período de 15 de dezembro de 1981 a 13 de janeiro de 1982.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, WALDIR ABREU Fiscal de Tributos matrícula 1207-6, Código TAF-303 B Ref. NS-17 para exercer a função de Chefe da Seção de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal Código DAI-111-3 da Divisão de Fiscalização, do Departamento da Receita, desta Secretaria

Brasília, 02 de dezembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 5.065,18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, MIGUEL MARTINS DE LIMA, Fiscal de Tributos, Código TAF.303.C - Referência NS-20, matrícula nº 2.201.2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Chefe da Seção de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal, Código DAI-111.3, da Divisão de Fiscalização, do Departamento da Receita, desta Secretaria.

Brasília, 02 de dezembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, EDNA CARLOS SANTIAGO Fiscal de Tributos matrícula 08.365-8 Código TAF.303 Classe "C" Ref. NS-19 Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir MARIA DA GLÓRIA BORGES DOS SANTOS Chefe da Seção de Registro de Arrecadação/DAr/DpR/SEF. matrícula 07.654-6 Código DAI-111.3 por motivo de férias regulamentares no período de 02 a 31 de dezembro de 1981

Brasília, 02 de dezembro de 1981

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, BOLIVAR FIGUEIREDO DE MACEDO Chefe da Seção Técnica Tributária, matrícula 08.444-1, Código DAI-111.3, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANTONIO MENDES PATRIOTA, Diretor da Divisão da Receita do Gama-DpR/SEF. matrícula 08.473-5 Código DAS-101.1 por motivo de férias regulamentares no período de 02 a 31 de dezembro de 1981

Brasília, 02 de dezembro de 1981

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° e item I, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, DJALMA DE LIRA FERREIRA Fiscal de Tributos matrícula 2.014-1, Código TAF-303 Classe "S" Ref. NS-22 Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir JOSÉ LIRA SOBRINHO Chefe da Seção de Fiscalização Tritutária/DRG/DpR/SEF matrícula 7.663-5, Código DAI-111.3 por motivo de férias regulamentares no período de 02 a 31 de dezembro de 1981

Brasília, 02 de dezembro de 1981

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de 26 de novembro de 1981, que designou EDNA CARLOS SANTIAGO, Fiscal de Tributos, Código TAF-303, Classe C, Referência NS-19, matrícula n° 08.365-8, para substituir ADALBERTO ALEXANDRE DA SILVA, Chefe da Seção de Arrecadação/DAR/DpR/SEF, matrícula n° 11.587-8, Código DAI-111.3, no período de 02 a 31 de dezembro de 1981, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, 02 de dezembro de 1981

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, HIRAM RORIZ Fiscal de Tributos matrícula 18.989-8 Código TAF-303 Classe "C" Ref. NS-18 Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir BOLIVAR FIGUEIREDO DE MACEDO, Chefe da Seção Técnica Tributária/DRG/DpR/SEF matrícula 8.444-1, Código DAI-111.3 por motivo de férias regulamentares do Diretor da Referida Divisão no Período de 02 a 31 de dezembro de 1981

Brasília, 02 de dezembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979. FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO Fiscal de Tributos, matrícula 7.739-9 Código TAF-303 Classe "S" Ref. NS-22 Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ROSALY MARIA S. DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Pesquisa e Avaliação/DIEF/DpR/SEF, matrícula 4.354-0 Código DAI-111.3 por motivo de férias regulamentares no período de 02 a 31 de dezembro de 1981.

Brasília, 02 de dezembro de 1981

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item IV, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ELISEU ANTONIO BELO Fiscal de Tributos, matrícula 7.388-1, Código TAF-303, Classe "B" Ref. NS-17 Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir JOAQUIM RODRIGUES DE ALMEIDA Chefe da Seção Técnica Tributária/DRS/DpR/SEF matrícula 2.105.9, Código DAI-111.3, por motivo de licença médica no período de 01 de dezembro de 1981 a 31 de janeiro de 1982.

Brasília, 03 de dezembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, ANTONIO LUIZ BARBOSA, Fiscal de Tributos, Código TAF-303.C, Referência NS-21, matrícula n° 07.860.3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Chefe da Seção de Orientação e Consulta, da Divisão de Tributação, do Departamento da Receita, desta Secretaria.

Brasília, 03 de dezembro de 1981

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ RIBAMAR COSTA, Fiscal de Tributos matrícula 7.387-3, Código TAF-303.C Ref. NS-20 para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização Itinerante Código DAI-111.3 da Divisão de Fiscalização, do Departamento da Receita, desta Secretaria.

Brasília, 03 de dezembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, JOSÉ BONIFÁCIO MARTINS AMARAL, Fiscal de Tributos, Código TAF-303.B, Referência NS-17, matrícula n° 8.432-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Chefe da Seção de Fiscalização Itinerante, Código DAI-111.3, da Divisão de Fiscalização, do Departamento da Receita, desta Secretaria.

Brasília, 03 de dezembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEFE - 1981

DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
APLICAÇÕES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
SEM RETORNO		
01- Execução de Obras de Urbanização		
a- Distrito Federal	384.827.036	218.995.000
b- Setor de Embaixadas	10.000.000	10.000.000
02- Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização	157.100.000	157.100.000
03- Implantação de Rodovias, Obras de Urbanização e Acesso ao Terminal de Carga	85.000.000	85.000.000
04- Execução de Obras do Estádio	193.000.000	310.633.962
05- Execução de Obras no Ginásio de Esportes Presidente Médici	60.000.000	108.198.074
06- Execução de Obras da Piscina Coberta	15.000.000	15.000.000
07- Implantação de Áreas Ajardinadas	15.000.000	15.000.000
08- Construção de Parques de Recreação	10.000.000	10.000.000
09- Execução de Obras de Infraestrutura nas Cidades Satélites:		
a- Implantação de Galerias de Águas Pluviais no Núcleo Bandeirante	17.380.000	17.380.000
b- Implantação de Galerias de Águas Pluviais no Gama	5.000.000	5.000.000
c- Implantação de Galerias de Águas Pluviais em Taguatinga	1.000.000	1.000.000
d- Implantação de Galerias de Águas Pluviais no SRIA	18.000.000	18.000.000
e- Implantação de Galerias de Águas Pluviais em Sobradinho	10.000.000	10.000.000
10- Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Iluminação Pública nas Cidades Satélites:		
a- Núcleo Bandeirante	4.470.000	4.470.000
b- Gama	16.000.000	16.000.000
c- Taguatinga	7.750.000	7.750.000
d- Ceilândia	16.000.000	16.000.000
e- Brazlândia	2.500.000	2.500.000
f- Sobradinho	7.815.000	7.815.000
g- Planaltina	5.575.000	5.575.000
h- SRIA	4.636.000	4.636.000
11- Execução de Obras de Urbanização nas Cidades Satélites:		
a- Núcleo Bandeirante	32.417.000	3[illegible].629.352
a transportar	1.078.470.036	1.034.682.388

GAB/SEF/81/ZILDA/lygia.

REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEFE - 1981

DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
b- Gama	87.600.000	87.600.000
c- Taguatinga	126.137.000	126.137.000
d- Ceilândia	51.500.000	51.500.000
e- Brazlândia	55.500.000	55.500.000
f- Sobradinho	43.000.000	49.000.000
g- Planaltina	26.293.000	26.293.000
h- SRIA	25.095.000	25.095.000
12- Execução de Obras de Implantação, Ampliação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas nas Cidades Satélites:		
a- Gama	6.000.000	6.000.000
b- Taguatinga	13.500.000	20.947.000
13- Execução de Obras de Melhoramentos nas Cidades Satélites:		
a- Construção de Centros Recreativos e Desportivos no Gama	4.000.000	4.000.000
b- Construção de Parque de Serviços Administrativos no Gama	2.500.000	2.500.000
c- Construção de Centros Recreativos e Desportivos de Taguatinga	6.050.000	6.050.000
d- Construção do Parque Vivencial de Taguatinga	7.000.000	7.000.000
e- Construção do Parque de Serviços Administrativos de Brazlândia	3.000.000	3.000.000
f- Construção de Centros Recreativos e Desportivos de Sobradinho	4.000.000	4.000.000
g- Construção de Centros Recreativos e Desportivos de Planaltina	10.200.000	10.200.000
h- Construção do Parque de Serviços Administrativos de Planaltina	3.250.000	3.250.000
i- Construção do Salão de Múltiplas Funções do SRIA	7.478.000	7.478.000
j- Ampliação, Cobertura e Urbanização de Feiras na Ceilândia	21.500.000	21.500.000
l- Construção da Feira Modelo de Planaltina	7.853.000	13.353.000
m- Conclusão do Prédio de Parque de Serviços Administrativos do Núcleo Bandeirante	8.600.000	8.600.000
14- Construção de Postos de Saúde	5.810.000	5.810.000
15- Ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Plano Piloto e Setores	63.500.000	63.500.000
16- Complementação do Sistema de Identificação de Quadras, Praças e Logradouros Públicos	6.500.000	6.500.000
17- Construção de Bancas de Jornais e Revistas	3.000.000	3.000.000
18- Execução de Obras de Reforma e Melhoramentos da Estação Rodoviária de Brasília	61.300.000	61.300.000
19- Execução de Obras de Instalação de Escada Rolante no Terminal Rodoferroviário	15.000.000	15.000.000
transporte	1.753.636.036	1.778.795.388
20- Execução de Obras de Recuperação da Usina de Tratamento de Lixo	18.700.000	17.400.000
21- Execução de Obras do Programa de Destinação Sanitária do Lixo de Brasília	205.000.000	205.000.000
22- Construção de Terminais Rodoviários	10.000.000	10.000.000
23- Obras do Plano de Edificações da Secretaria de Segurança Pública	30.000.000	30.000.000
24- Obras do Plano de Edificações da Polícia Militar do Distrito Federal	42.100.000	46.600.000
25- Programa de Desenvolvimento de Comunidades Rurais - Construção e Equipamentos de Centros Sociais Rurais	- o -	- o -
26- Construção, Reforma, Escrituras, Registros e Respectivos Bens Móveis de Residências Funcionais	10.000.000	10.000.000
27- Reequipamento dos Órgãos da Secretaria de Finanças	18.794.000	18.794.000
28- Reequipamento, Modernização e Ampliação dos Serviços de Coleta de Tratamento de Lixo	40.000.000	41.300.000
29- Reequipamento, Modernização e Ampliação de Núcleos Rurais	50.325.000	50.325.000
30- Equipamento e Reequipamento dos Órgãos da Secretaria de Segurança Pública	21.500.000	21.500.000
31- Equipamento e Reequipamento dos Órgãos da Polícia Militar do Distrito Federal	25.730.000	25.730.000
32- Equipamento e Reequipamento dos Órgãos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	17.400.000	17.400.000
33- Desenvolvimento Organizacional eEstrutural da Administração do Distrito Federal	18.947.000	- o -
34- Desenvolvimento de Estudos e Projetos de Rodovias	4.000.000	4.000.000
35- Aumento de Capital de Empresas:		
a- TCB	15.000.000	15.000.000
b- CEB	51.284.764	51.284.764
c- CAESB	20.000.000	20.000.000
36- Construção de Unidades Escolares no Distrito Federal.	88.000.000	88.000.000
37- Reequipamento da Rede de Ensino de 1º Grau	5.000.000	5.000.000
38- Expansão e Equipamento da Rede de Ensino de 1º Grau.	30.000.000	30.000.000
39- Reequipamento da Rede de Ensino de 2º Grau	3.000.000	3.000.000
40- Ampliação e Adaptação de Próprios da Fundação Cultural do Distrito Federal	7.500.000	7.500.000
41- Equipamento das Novas Instalações da Fundação Cultural do Distrito Federal	6.000.000	6.000.000
transporte	2.491.916.800	2.502.629.152
42- Execução de Obras de Recuperação e Reforma do Auditório da Escola Parque da 307/308-Sul	9.430.000	9.430.000
43- Execução de Obras do Hospital da Asa Norte	230.000.000	230.000.000
44- Construção de Escada de Emergência e Assentamento de Porta Corta-Fogo do Hospital de Base	1.500.000	1.500.000
45- Construção do Parque de Exposição de Animais	200.000.000	200.000.000
46- Execução de Obras de Recuperação, Ampliação e Equipamentos dos Serviços Integrados de Assistência ao Pré-Escolar Carente	2.000.000	2.000.000

REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEFE - 1981

DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
47- Execução de Obras de Recuperação, Ampliação e Equipamentos dos Serviços de Assistência ao Menor	19.318.000	19.318.000
48- Execução de Obras de Pavimentação na Região Geoeconômica de Brasília	45.000.000	45.000.000
49- Execução de Obras de Recuperação e Melhoramentos das Rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal	6.360.000	6.360.000
50- Obras do Plano Rodoviário do Distrito Federal	20.000.000	20.000.000
51- Reequipamento, Modernização e Ampliação de Distritos Rodoviários	10.000.000	10.000.000
52- Desenvolvimento de Estudos e Projetos Rodoviários	3.000.000	3.000.000
53- Execução de Obras de Melhoramentos no Jardim Zoológico	22.250.000	22.250.000
54- Construção e Implantação de Unidades de Revenda	6.000.000	6.000.000
55- Execução de Obras de Melhoramentos da Fundação Zoobotânica	2.000.000	2.000.000
56- Desenvolvimento do Programa de Fomento à Agricultura Irrigada - Ampliação e Complementação do Sistema de Irrigação do Distrito Federal	10.000.000	10.000.000
57- Renovação Parcial do Parque de Máquinas e Veículos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	10.425.000	10.425.000
58- Construção do Terminal Graneleiro Ferroviário	- o -	- o -
59- Garantias	21.682.000	10.969.648
Sub-total	3.110.881.800	3.110.881.800

DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
transporte	3.110.881.800	3.110.881.800
COM RETORNO		
01- Financiamento a cargo do FUNDEFE, através do Banco Regional de Brasília S.A.	450.277.201	450.277.201
TOTAL GERAL	3.561.159.001	3.561.159.001

APROVO a Reformulação do Programa de Trabalho do FUNDEFE para o exercício de 1981.

Brasília, 07 de dezembro de 1981

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE
Secretário

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATOS DO DIRETOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/81-DpR/SEF-RE

Autoriza regime especial para emissão, por processo datilográfico, de Nota Fiscal/Fatura-Série Única.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do artigo 227 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3992/77, ouvida a Divisão de Tributação e pelo que consta do Processo nº 053.685/81,

DECLARA:

I) Que PEO — TRADE — Comercial, Importadora e Exportadora Ltda., estabelecida no CLS 302, Bloco "A", Loja 04, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICM sob o nº 070.05065-1, fica autorizado a emitir NOTA FISCAL/FATURA — Série Única, por processo datilográfico, no mínimo em 5 (cinco) vias.

II) Que o modelo do documento fiscal é o de peça 39 do presente processo, não mais podendo ser alterado, salvo com prévia autorização deste Departamento.

III) Que o documento fiscal, a ser impresso em jogos soltos, deverá ser numerado em ordem crescente a partir da unidade, recomeçando-se a numeração ao atingir o número 999.999. As vias destinadas à exibição ao fisco deverão, após a emissão, ser destacadas, apresentadas para autenticação pela repartição fiscal da circunscrição do contribuinte para, em seguida, serem enfeixadas e encadernadas em volume uniforme de até 200 (duzentas) unidades.

IV) Que deverá ser aposto no corpo do documento fiscal, em campo próprio, os dizeres: "Regime Especial/Processo nº 053.685/81".

A presente concessão poderá ser cassada ou alterada a qualquer tempo, a critério deste Departamento, independente de manifestação da parte interessada e não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação fiscal.

Este ATO DECLARATÓRIO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Distrito Federal, 3 de dezembro de 1981
JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor

(DAR C-$ 7.494,80)

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/81-DpR SEF-IM

Declara CERES-Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER imune quanto ao IPTU relativo ao imóvel localizado no Setor Comercial Residencial/Norte, Quadra 702/703, Bloco-01, Lotes 05, 07 e 09, Brasília, DF, conforme estipulado no Ato Declaratório.

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/81-DPR-SEF-IM

Declara LOJA MAÇÔNICA GONÇALVES LEDO-V imune quanto ao Imposto de Transmissão incidente sobre a aquisição do imóvel localizado no Setor "J"/Norte, Área Especial, Lote nº 01, Taguatinga, DF.

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/81-DPR-SEF-IM

Declara Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Planalto Central imune quanto ao IPTU incidente sobre o imóvel localizado na QNN-29, Área Especial "E", Taguatinga-DF.

ATO DECLARATÓRIO Nº 158/81-DPR-SEF-IS

Declara DEMÉTRIO SOARES TEIXEIRA isento do pagamento do Imposto de Transmissão incidente sobre a aquisição do imóvel localizado na SQS-303, Bloco "H", Apt° 503, conforme estipulado no Ato Declaratório.

Brasília, 18 de novembro de 1981
JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA

PROCESSO Nº: 056.872/80
CONTRIBUINTE: ITAPEMA — CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S/A
ENDEREÇO: ÁREA ESPECIAL Nº 16 SE-SUL — TAGUATINGA-DF

RESUMO DA CONSULTA

ISS — Isenção do Imposto nos serviços de construção civil ou de obras hidráulicas contratados com a Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB.

RESPOSTA:

ITAPEMA — Construções e Saneamento S.A., empresa estabelecida nesta Capital, na Área Especial nº 16 SE-SUL — Taguatinga-DF, tendo contratado a prestação de serviços de obras hidráulicas e de construção civil com a Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, conforme contrato anexo, indaga se tais serviços estão isentos do ISS, porquanto o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3522, de 28.12.76, no seu artigo 46, I, isenta do ISS, a prestação de Serviços de Construção ou de obras hidráulicas, contratadas com empresas concessionárias de Serviços Públicos ou com o próprio Distrito Federal.

A consulente cita finalmente a seu favor, o entendimento da doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

A pretensão da requerente está estribada na premissa de que a CAESB seja uma concessionária de serviços públicos, o que pela legislação anterior impediria o nascimento de obrigação tributária e na atual a cobrança de ISS, incidente sobre os serviços de construção civil ou obras hidráulicas, contratados com a mesma, nos termos do Decreto-Lei nº 406/68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 834/69 e Lei Complementar nº 22 de 09.12.74 e nº 24 de 07.01.75.

A concessão no serviço público é um Instituto por demais antigo, sendo objeto de alentado trabalho do ilustre Professor Dr. OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELO, no início da década de 50, e definida por vários autores; dentre as definições transcrevemos a dada pelo emitente mestre MARCELO CAETANO (Princípios Fundamentais do Direito Administrativo) — Forense-RJ — 1.977) págs. 39 e 298.

"A concessão implica a transferência temporária do exercício dos direitos e poderes da pessoa coletiva de direito público, necessários à gestão do serviço pelo concessionário:

Na concessão a pessoa jurídica de direito público transfere temporariamente para a entidade privada o exercício dos direitos exclusivos de exploração do serviço, passando este a correr por conta e risco do concessionário".

Já Mário Mazagão, obra citada, traça algumas características fundamentais pertinentes ao Instituto da concessão de serviços públicos que são:

a) relação administrativa entre a Administração e o administrado, pela qual a primeira incumbe o segundo à gestão de serviço público;

b) a incumbência não deve ser genérica e sim específica;

c) a incumbência é feita por tempo determinado;

d) o serviço público é exercido pelo concessionário em seu próprio nome;

e) a administração delega ao concessionário não poderes públicos mas o direito ao exercício desses poderes;

f) os riscos advindos pela efetividade do serviço público concedido cabe, tão só ao concessionário;

g) o concessionário recebe do usuário do serviço público as denominadas "tarifas" pagas, durante o prazo de concessão e não alteráveis unilateralmente pela empresa concessionária: (Mário Mazagão — Natureza Jurídica da Concessão de Serviço Público — 1.933 — págs. 26/27).

Ao compararmos os requisitos supra com a situação de fato, encontraríamos satisfeitos quase todos, no entanto há uma abordagem diferente, que é a nova mentalidade governamental de ele próprio se tornar o empresário adentrando-se, inclusive na área privada.

É ai que surge cada vez com maior frequência, a figura da Empresa Pública, fruto da Reforma Administrativa, e dela o Estado tem se servido para corrigir as limitações das Sociedades de Economia Mista e a ineficácia das concessionárias de serviços públicos.

O Decreto-Lei 200 conceitua a Empresa Pública da seguinte maneira:

"A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito (art. 5°, II)".

E ainda José Cretella Júnior que define a empresa pública, em sua obra: Curso de Direito Administrativo — Pág. 72 — Forense-RJ — 1977.

"É a organização de bens e pessoas sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, de natureza mercantil, com patrimônio próprio e capital exclusivo do estado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito, desde que compatíveis com sua especial natureza".

"É o conjunto unitário de bens e pessoas, personalizado, sob a forma de pessoa de direito privado, criada por lei para gerir capital governamental afetado a fins econômicos".

Para Hely Lopes Meirelles em sua obra: Direito Administrativo Brasileiro — pág. 336 — 8ª Edição — SP — 1981; Empresa Pública é assim conceituada:

"Empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, autorizadas por lei a se constituirem com capital exclusivamente, público, para realizar atividades de interesse da Administração, instituidora nos moldes da iniciativa particular, podendo revestir qualquer forma e organização empresarial.

O que caracteriza a empresa pública é o seu capital exclusivamente público, de uma só ou de várias entidades, mas sempre capital público. É uma empresa, mas uma empresa estatal por excelência constituída, organizada e controlada pelo Poder Público".

Vemos assim o próprio Estado se transladando para o desempenho de uma atividade privada ou como se concessionário fosse, mas com maior elasticidade de ação, dada pelas leis civis, isto porque nos termos do Decreto-Lei 200/67, a empresa pública, embora sujeita a essa legislação civil, tem o seu capital integralmente pertencente à Administração Pública.

Não há proibição para que a empresa pública seja ao mesmo tempo concessionária de serviços públicos, mas é necessário que essa condição esteja expressa na sua origem ou legislação específica, o que não ocorre com a CAESB, que teve sua criação autorizada pelo Decreto-Lei 524 de 08.04.69, e efetivada pela Escritura Pública de Constituição, conforme traslado do Livro nº 92, fls. 11-v a 18-v do Cartório do 2° Ofício de Notas.

A CAESB, goza de isenção dos tributos de competência da União e do Distrito Federal, não pela sua condição de empresa pública, mas por dispositivo especial do ato que a criou — artigo 9° do Decreto-Lei 524/69; no entanto, as obras com ela contratadas não estão amparadas pela mesma isenção por ser a responsabilidade de pagamento, de atribuição do prestador dos serviços contratados.

Tivesse a empresa qualidade de concessionária de serviços públicos, concepção jurídica da expressão, como concessão legalmente autorizada, não teríamos dúvidas em enquadrá-la nas disposições do artigo 11 do Decreto nº 406/68 que é assim comentado: IN VERBIS

"O artigo 11 do Decreto-Lei 406 não menciona as **empresas públicas** e as sociedades de economia mista. Entendemos com isto que as obras com ela contratadas estão sujeitas ao imposto sobre serviços... Somos portanto, favoráveis à tributação dos serviços de obras com empresas públicas... (AGUIAR, Joaquim Castro — Sistema de Tributação Municipal José Konfino — Editor Rio de Janeiro 1971 — pág. 84).

Isto posto, em que pese as características, que a primeira vista poderiam enquadrar a CAESB, como concessionária de Serviços Públicos, não há como isentar de tributação de ISS, na forma do art. 46, I, do RISS, os Serviços de Construção Civil contratados com aquela empresa Pública.

É de se esclarecer que à consulente aplicam-se os benefícios do instituto da consulta, por ser a matéria de natureza controvertida, devendo ser cientificada de que dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias para proceder de acordo com a solução dada a sua consulta, nos termos do artigo 3° do Decreto nº 3388/76, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 144 do Decreto-Lei nº 82/66.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1981
MARIA EMÍLIA SOARES BEMFICA
Fiscal de Tributos - Mat. 4194
SOC/DT

A
Divisão de Tributação
Senhor Diretor,

Submeto o retro Parecer à consideração de V.Sª

Brasília, 18 de novembro de 1981.

ANTONIO LUIZ BARBOSA
Seção de Orientação e Consultas
Chefe

PROCESSO Nº: 056872/80
INTERESSADA: ITAPEMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S.A.
ASSUNTO: ISS — Isenção do imposto nos serviços de construção civil ou de obras hidráulicas contratados com a Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB.
GÊNERO: CONSULTA Nº 018/81-DT (402)

Tendo em vista a delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO nº 25/76-DpR/SEF, de 26 de setembro de 1976, aprovo o parecer de fls. 33/36 da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

A Seção de Preparo Processual para dar ciência à consulente. Após a Divisão da Receita Taguatinga, para conhecimento e providências necessárias.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1981

EDGAR JOSÉ CARLOS
Divisão de Tributação
Diretor

PROCESSO Nº: 056531/81
CONTRIBUINTE: PEDRO IVAN GUIMARÃES ROGEDO.
ENDEREÇO: PAD/DF Lotes nºs 21 e 22 Modulo "E"

RESUMO DA CONSULTA

ICM — incide o imposto na saída de carne bovina promovida pelo próprio produtor, que também se equipara a abatedor, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 318, do RICM.

RESPOSTA

O Consulente, produtor rural, devidamente inscrito no cadastro de contribuintes do DF, pretendendo comercializar diretamente com os estabelecimentos varejistas e com consumidores, o produto na matança dos chamados novilhos precoces, indaga qual o procedimento a ser adotado em relação ao pagamento do ICM, assim como se haveria previsibilidade de isenção em tais operações.

Por outro lado, como se trata de empreendimento pioneiro no DF, o consulente quer saber também do fisco, que documentação fiscal deve emitir desde a saída do gado da fazenda, com destino no abatedouro, até a chegada da carne ao consumidor final ou, ao varejista (Supermercados, hospitais, restaurantes, etc), assim como também deseja saber a alíquota e a base de cálculo do ICM a serem aplicados na presente hipótese.

PARECER

Para consumar o seu objetivo, em se tratando de gado produzido no DF, o consulente deve emitir Nota Fiscal do Produtor, para acompanhar o gado da fazenda até o abatedouro, sem destaque do ICM, com a observação **"SIMPLES REMESSA PARA ABATE."**

Após o abate, se houver entrega de carne diretamente ao consumidor, o contribuinte deve emitir outras notas fiscais e recolher o imposto, na forma do que preceitua o artigo 321, do Regulamento do ICM.

O mesmo procedimento deverá ser adotado, no caso de venda de carne ou de qualquer outro produto resultante da matança, a contribuintes do ICM, tais como: Supermercados, açougues, churrascarias, etc... As Notas Fiscais deverão ser emitidas com destaque do ICM e o imposto pago na forma do disposto no artigo 321, do RICM, eis que neste caso, e na forma dos paragráfos 1º e 2º do artigo 318 do RICM, o consulente, além de produtor, é também abatedor.

Assim sendo, para o gado produzido no DF não haverá isenção e o imposto deverá ser pago integralmente à alíquota interna, pelo produtor abatedor, até o dia 15 do mês seguinte ao do abate, como dispõe os supracitados artigos 318 e 321, do RICM local.

Malgrado dispor o inciso XV, do artigo 11 do RICM, sobre a isenção "de quaisquer produtos agropecúarios" in natura" na primeira operação efetuada pelo próprio produtor para o territorio do Distrito Federal, ao consulente não se aplica essas disposições, tendo em vista regular contrariamente o § 3º do artigo 317, do RICM.

É o parecer, salvo outro entendimento.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1981
JOSÉ CUNHA DOS SANTOS
SOC/DT.
Mat. 07791

PROCESSO Nº: 056351/81
INTERESSADO: PEDRO IVAN GUIMARÃES ROGEDO
ASSUNTO: ICM — incide o imposto na saída de carne bovina promovida pelo próprio produtor, que também se equipara a abatedor, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 318, do RICM.
GÊNERO: CONSULTA Nº 020/81-DT (401)

Tendo em vista a delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO nº 25/76-DpR/SEF, de 26 de setembro de 1976, aprovo o parecer de fls. 08/09 da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

A Seção de Preparo Processual para providênciar a publicação da resposta à consulente. Após as Divisões de Receita e Fiscalização para conhecimento e anotações.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1981
EDGAR JOSÉ CARLOS
Diretor

CONTRIBUINTE: DIGIBRAS EMPRESA DIGITAL BRASILEIRA S/A
PROCESSO Nº: 056.315/81
ENDEREÇO: SAS QUADRA 05 LOTE 06 BLOCO H — BRASÍLIA-DF
INSCRIÇÃO: 038.247-2

RESUMO DA CONSULTA

Incidência do ISS na atividade de pesquisa e desenvolvimento para a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

RESPOSTA

DIGIBRAS — EMPRESAS DIGITAL BRASILEIRA S.A., exercendo atividades de pesquisa e desenvolvimento e de programas para aperfeiçoamento de recursos humanos, consulta:

a) Se a atividade de coordenação e acompanhamento da política nacional de informática, projetos de fomento industrial do setor, de utilização da informática de desenvolvimento científico e tecnológico e formação de recursos humanos necessários ao setor (atividades estas constantes do Convênio nº SEI/SAF-001-80), estão sujeitas ao ISS?

b) em caso positivo qual a base de cálculo?

As atividades que fluem do citado Convênio, encaixam-se no item 13 da Lista de Serviço constantes do artigo 1º do RISS, aprovado pelo Decreto nº 3522/76, e especificamente em planejamento.

"13 — Organização, programação, **planejamento** (grifo nosso), assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de Serviços)".

Bernardo Ribeiro de Morais nos ensina em sua obra: Doutrina e Prática do Imposto Sobre Serviço (Editora Revista dos Tribunais — SP — 1978 págs. 205 e 206), sobre Planejamento, não deixando margem de dúvida quanto ao enquadramento da atividade da consulente, e resultando em fato gerador do ISS.

"SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO — São os relacionados com a ação de planejar, isto é, com a ação de fazer planos. Por planos entendemos o conjunto coerente de objetivos e meios do desenvolvimento de algum setor ou elemento, que exprime preferências e imperativos tecnológicos ou sociais. Não há plano sem objetivos a serem alcançados. Em todo planejamento deve existir o estudo preliminar (estudo inicial e roteiro das demais etapas), o diagnóstico (análise dos problemas e avaliações) o plano de diretrizes (definição dos objetivos gerais e prioridades) e o plano de ação ou plano (**programas ou projetos a serem executados**)" (grifo nosso).

A base de cálculo do Imposto de acordo com a norma vigente "é o preço do serviço". Conforme artigo 6º § 1º, a apuração do valor do serviço para obtenção da base de cálculo se processa da seguinte maneira:

"I — pela receita mensal do contribuinte quando se tratar da prestação de serviço de caráter permanente;

II — pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de serviço de caráter eventual, seja descontínua ou isolada".

A alíquota a ser aplicada à esta base de cálculo é de 5% (cinco por cento).

Esclarecemos, que a presente consulta, por não versar sobre matéria de natureza controvertida, não está amparada pelos benefícios do Instituto da Consulta.

É o parecer, S.M.J.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1981.

MARIA EMÍLIA SOARES BEMFICA
Fiscal de Tributos-Mat. nº 4194-7
SOC/DT

A
Divisão de Tributação
Senhor Diretor,

De acordo.

Submeto o retro Parecer à consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 27 de novembro de 1981

ANTONIO LUIZ BARBOSA
Seção de Orientação e Consultas
Chefe

PROCESSO Nº: 056315/81
INTERESSADA: DIGIBRAS EMPRESA DIGITAL BRASILEIRA S.A.
ASSUNTO: Incidência do ISS na atividade de pesquisa e desenvolvimento para a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.
GÊNERO: CONSULTA Nº: 021/81-DT (402)

Tendo em vista a delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO nº 25/76, de 26 de setembro de 1976, aprovo o parecer de fls. 41/42 da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

A Seção de Preparo Processual para providênciar a publicação da resposta à consulente. Após à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e anotações.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1981
EDGAR JOSÉ CARLOS
Divisão de Tributação
Diretor

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 76/79
RECORRENTE: Tânia Martins Barbosa
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACÓRDÃO Nº 210/81 (2.362)

EMENTA: — **HORÁRIO PARA DEPÓSITO E COLETA DE LIXO — DEPÓSITO DE LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO — INOBSERVÂNCIA DA HORA FIXADA** — O depósito de lixo em logradouro público, para fins de coleta, fora do horário fixado pelo SLU constitui infração ao § 2º do art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 671/67.

MULTA — NATUREZA DA INFRAÇÃO — CAPACIDADE ECONÔMICA — ANTECEDENTES — Na fixação da multa devem-se considerar esses fatores, entre outros, como dircunstâncias relevantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 76/79, em que é recorrente Tânia Martins Barbosa e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 1/4 (um quarto) do valor de referência, vigente à época de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 24 de novembro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente
GILBERTO ALVES NERY
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 71/79
RECORRENTE: CISSA'S Cabeleireiros Ltda.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Walter Basniaki Linhares

ACÓRDÃO N° 212/81 (2.363)

EMENTA: **HORÁRIO PARA DEPÓSITO E COLETA DE LIXO — DEPÓSITO DE LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO — INOBSERVÂNCIA DA HORA FIXADA** — O depósito de lixo em logradouro público, fora do horário fixado pelo SLU, constitui infração ao § 2° do art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" n° 671/67.

MULTA — NATUREZA DA INFRAÇÃO — CAPACIDADE ECONÔMICA — ANTECEDENTES — Na fixação da multa deve-se considerar esses fatores, entre outros, como circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Vistos relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n° 71/79, em que é recorrente CISSA'S Cabeleireiros Ltda., e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada para a equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor de referência, vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 26 de novembro de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

WALTER BASNIAKI LINHARES
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 273/78
RECORRENTE: João Cândido de Oliveira
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Walter Basniaki Linhares

ACÓRDÃO N° 211/81 (2.363)

EMENTA: **LIXO — DEPÓSITO EM LOGRADOURO PÚBLICO** — Lançar lixo em logradouro público, constitui infração tipificada no art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" n° 671/67.

MULTA — REDUÇÃO — Reduz-se a multa ao mínimo legal aplicável, se dos autos não constarem antecedentes nem agravantes contra o infrator.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso Voluntário n° 273/78, em que é recorrente João Cândido de Oliveira e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 1/4 (um quarto) do valor de referência vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 26 de novembro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

WALTER BASNIAKI LINHARES
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 280/79
RECORRENTE: Lavanderia Alvorada Ltda.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACÓRDÃO N° 215/81 (2.367)

EMENTA: **DEPÓSITO DE LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO** — Depositar lixo em logradouro público onstitui infração tipificada no art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" n° 671/67.

MULTA — CAPACIDADE ECONÔMICA — ANTECENDENTES — Na fixação da multa devem-se considerar esses fatores, entre outros, como circunstâncias relevantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recursos Voluntário n° 280/79, em que é recorrente Lavanderia Alvorada Ltda. e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões - Brasília-DF, 1° de dezembro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

GILBERTO ALVES NERY
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 96/80
RECORRENTE: Paulo Cid Gouvea
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR : Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACÓRDÃO N° 214/81 (2.366)

EMENTA: **DEPÓSITO DE LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO** — Depositar lixo em logradouro público constitui infração tipificada no art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" n° 671/67.

MULTA — REDUÇÃO — Reduz-se a multa ao mínimo legal aplicável, se dos autos não constarem antecedentes nem agravantes contra o infrator.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n° 96/80, em que é recorrente Paulo Cid Gouvea e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 1/4 (um quarto) do valor de referência vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 1° de dezembro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

GILBERTO ALVES NERY
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 58/79
RECORRENTE: Cia. de Construção Indústria e Comércio
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO N° 213/81 (2.365)

EMENTA: — **ISS RECOLHIDO A MAIOR — COMPENSAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL — INADIMISSIBILIDADE** — É inadimissível a compensação de imposto recolhido a maior em processo administrativo fiscal, devendo a repetição de indébito ser pleiteada em processo próprio.

ISS — FALTA DE RECOLHIMENTO — Constatada pelo Fisco a falta de recolhimento do imposto devidamente escriturado, impõe-se a exigência do seu pagamento, acrescido das penalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n° 58/79, em que é recorrente Cia. de Construção Indústria e Comércio e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 26 de novembro de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 049/81-SSP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 2.933, de 27 de junho de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores LUMAR GOTTI, Diretor da Divisão de Serviços Públicos-DSP, Código LT-DAS 101.1, matrícula n° 18.966-9, MAURO ABREO RIERA FILHO, Assessor Técnico, Símbolo EC-03, matrícula n° 77.007-SLU e BENEDITO CAETANO DA SILVA, Assistente da Divisão de Serviços Públicos-DSP, Código DAI-112.3, matrícula n° 17.600-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida do recebimento das obras de fabricação, fixação de mensagens e implantação de peças premoldadas de argamassa armada e concreto armado, implantadas em diversos locais do Plano Piloto e Cidades Satélites de Brasília-DF, objeto do contrato n° 08/81, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a firma URBRÁS — Urbanização e Premoldados Ltda., em 10 de novembro de 1981, publicado em suplemento do "DO — DF" de 30 de novembro de 1981.

Distrito Federal, 04 de dezembro de 1981

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário

PORTARIA Nº 050/81-SSP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 12, inciso I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, o Diretor da Divisão de Serviços Públicos do Departamento de Serviços Públicos desta Secretaria, para EXECUTOR do contrato nº 08/81, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a firma URBRÁS — Urbanização e Premoldados Ltda., em 10 de novembro de 1981, publicado em suplemento do "DO-DF" de 30 de novembro de 1981, objetivando a fabricação, fixação de mensagens e implantação de peças de argamassa armada e concreto armado, em diversos locais do Plano Piloto e Cidades Satélites de Brasília-DF

Distrito Federal, 04 de dezembro de 1981

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN

GERENCIA DE CONTROLE DE VEICULOS - GECONV

ATOS DO GERENTE

PROCESSO Nº: 352900/81
INTERESSADO: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESPACHO:

No uso da competência que me foi conferida pelo art. 47, inciso II do Regimento do DETRAN-DF., aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976 e, tendo em vista o parecer emitido sobre a documentação apresentada, RECONHEÇO A ISENÇÃO EM FAVOR DA UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, quanto ao pagamento da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA — TRU, para o exercício de 1981, incidente sobre os veículos de propriedade do interessado, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei nº 999/69, combinado com o art. 2º do Decreto nº 71.824/73.

À Gerência de Administração Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Após, retorne a esta Gerência para arquivamento.

Brasília-DF., 20 de agosto de 1981.

ERONIVALDO J. DE OLIVEIRA SILVA
Gerente de Controle de Veículos

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 131/81-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA/SLU, CLASSE 7105.

Data: 18.12.81 — Horário: 09:00 horas

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no IAS, Trecho 4, Lotes 1700/1760, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital poderá ser obtida no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, no endereço acima mencionado, no horário de 8h 30min às 11h 30min e 14h 30min às 17h 30min.

Brasília, 10 de dezembro de 1981

DOMINGOS CARLOS DE SABÓIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

AVISO

TÁXIS MULTADOS POR INFRAÇÃO AO ANEXO I DO REGULAMENTO APROVADO PELA PORTARIA Nº 066/81-SSP, DE 21.08.81.

PLACAS:

TÁXIS — 0283 — 0293 — 0345 — 0422 — 0927 — 1636 — 1993 — 2629 — 2678 — 2900 — 3035 — 3079 — 3285 — 3550 —

Brasília, 10 de dezembro de 1981

DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Deptº de Concessões e Permissões
Diretor

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO

ELEIÇÕES — RESULTADO — PROCLAMAÇÃO

O Presidente da Mesa Eleitoral designada para apurar eleições para membros do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Brasília e Goiás), torna público, para os devidos fins, que as eleições realizadas no referido Conselho, dia 04 de dezembro fluente, apresentaram o seguinte resultado:

a) Para a chapa nº 1 — 1226 votos.
b) Para a chapa nº 3 — 692 votos.
c) Votos nulos = 30.
d) Votos em branco — 27

Esclarece que, a partir da presente data, começará a transcorrer o prazo de três (3) dias para recurso, conforme previsto no artigo 24 da Resolução Normativa CRTA nº 13, de 23 de março de 1981.

Esclarece ainda que o material eleitoral, foi encaminhado ao C. R. T. A., para fins de remessa ao C. F. T. A., após transcorrido o prazo recursal.

Brasília, 09 de dezembro de 1981

UBIRACY TORRES CUÔCO:

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO — 1ª REGIÃO — DF — GO
SDS — BLOCO O — EDIFÍCIO VENÂNCIO VI - 1º ANDAR - SALA 138 - FONE: 223-6123 CEP — 70.302 — BRASÍLIA-DF

PORTARIA CRTA Nº 025/81

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO — 1ª Região, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regimento do Conselho.

RESOLVE:

Admitir sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo período de 90 (noventa) dias, em caráter experimental:

a) Edvaldo Leandro da Silva, no emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 18.11.81;

b) Beatriz Helena Ribeiro, no emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 24.11.81.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1981

AGNELLO ALVES PORTUGAL
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE
CONTADOR

EDITAL Nº 381/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estarão abertas as inscrições

inicial - Código: "CLT-NS-716.4, para fins de admissão na Tabela de Empregos Permanentes do DER-DF e de registro no Cadastro de Pessoal Concursado do IDR, de acordo com as normas expressamente estabelecidas neste Edital.

1. DA INSCRIÇÃO

Período : 14/12/81 a 08/01/82 (Exceto nos dias 17, 24, 25, 31/12/81 e 01/01/82)

Horário : dias 14/12/81 a 07/01/82 - das 8h 30min às 11h
.dia 08/01/82 - das 8h 30min às 11h e das 14h 30min às 17h.

Local : IDR - SGO - Área Especial nº 1 - Brasília - DF.

2. EXIGÊNCIAS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 - Ser brasileiro e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinquenta) anos completos, ressalvado o disposto no Art. 11 e seu Parágrafo único do Decreto-lei nº 1831/80 (comprovação no ato da inscrição, mediante a apresentação de documento de identidade pessoal e declaração funcional expedida pela repartição competente, quando for o caso).

2.1.1 - Poderão se inscrever, também, os portugueses, desde que comprovem estar amparados pela Convenção sobre a Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses.

2.2 - Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição no valor de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros), a ser recolhida numa das Agências do Banco Regional de Brasília S/A, em Brasília-DF, conta nº 819797, a favor do IDR.

2.2.1 - Em hipótese nenhuma haverá restituição da Taxa de Inscrição estabelecida neste item.

2.3 - Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino.

2.4 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.5 - Ser Bacharel em Ciências Contábeis, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e estar quites com suas anuidades e outras contribuições a que estejam sujeitos (arts. 12 e 24 do Decreto-lei nº 9.295, de 27-maio-1946).

2.6 - No ato da inscrição será exigida apenas a apresentação dos documentos e comprovantes indicados nos itens: 2.1, 2.1.1 e 2.2, e DECLARAÇÃO firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para a inscrição (itens: 2.3, 2.4, e 2.5).

2.7 - Os documentos compreendidos na DECLARAÇÃO a que se refere o item anterior serão exigidos dos candidatos aprovados, pelo Núcleo de Recrutamento e Seleção do IDR, no ato da convocação para encaminhamento dos mesmos aos respectivos órgãos ou entidades, para fins de admissão, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

2.8 - No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador legal, receberá um Cartão de Identificação que deverá ser devidamente preenchido e assinado, cartão este que conterá o carimbo do IDR, cuja apresentação, juntamente com o documento oficial de identidade, é obrigatória para o seu comparecimento às provas e para tratar de seus interesses junto ao Instituto. Na mesma oportunidade será fornecido o programa da prova.

2.9 - Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou em desacordo com este edital.

2.10 - O candidato que prestar declaração falsa ou inexata, terá a sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do concurso ou após a realização do mesmo.

2.11 - A inscrição, para todo e qualquer efeito, expressa a aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital, sem qualquer ressalva, no presente ou no futuro, a qualquer título.

3. DA SELEÇÃO

O concurso constará de uma prova de Conhecimentos Específicos, objetiva, eliminatória, valendo de 0(zero) a 100(cem) pontos.

3.1 - Somente será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos, do total de 100 (cem) pontos atribuídos à prova.

3.2 - A prova escrita será aplicada no dia 23.01.82, às 14 horas, na sede do IDR - SGO - Área Especial 01 - DF.

3.3 - Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o seu início, munidos de Cartão de Identificação e de documento oficial de identidade.

4. DO CONHECIMENTO DE PROVA E DO RECURSO

4.1 - Não será concedida vista de prova.

4.2 - Após a correção da prova escrita, será afixado, no Quadro de Avisos do IDR, a lista dos aprovados e o gabarito da prova para conhecimento por parte dos candidatos.

4.3 - Durante o prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado, os candidatos que não concordarem com o mesmo poderão impetrar recurso, uma única vez, à Superintendente do IDR, fundamentando, de modo preciso, as questões que desejarem sejam revistas, protocolando o requerimento na Seção de Serviços Gerais do IDR, sob pena de liminar indeferimento.

4.4 - Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão adotada pela Banca Examinadora ou pela Superintendente do IDR.

4.5 - No recurso, o candidato não poderá identificar-se, devendo constar somente o número de sua inscrição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente dos pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Específicos.

5.1 - No caso de empate terá melhor classificação o candidato mais idoso e o casado sucessivamente.

6. DO REGIME JURÍDICO

Os candidatos que venham a ser aprovados no concurso e convocados para admissão, somente serão admitidos ou contratados sob o regime da CLT, com a aplicação automática da legislação do FGTS.

7. DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO BASE

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com o salário de Cr$35.832,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros), acrescido da Gratificação de Nível Superior de 20% (vinte por cento), correspondente à primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional de Contador, ressalvados os possíveis casos de jornada de trabalho superior, bem como de menores ou maiores salários, pagamento ou não da Gratificação de Nível Superior, de conformidade com os Regulamentos e as Tabelas de Pessoal vigentes nos órgãos ou entidades em que venha a ocorrer a respectiva contratação.

8. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS TÍPICAS

Atividades de execução qualificada, sob supervisão, de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis. Os exemplos típicos de tarefas da Categoria Funcional de Contador - Classe "A" - Código "CLT-NS-716.4, encontram-se descritos na Portaria nº 112/73-SEA, de 31 de dezembro de 1973.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não haverá segunda chamada para a prova de Conhecimentos Específicos, em hipótese alguma, seja qual for o motivo alegado.

9.2 O concurso terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do Resultado Final no DODF, podendo ser prorrogado por até igual prazo, no interesse da Administração.

9.3. Atribuir-se-á nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal ou convenção que possibilite sua identificação.

9.4. Os candidatos aprovados e não aproveitados serão registrados no Cadastro de Pessoal Concursado do IDR, durante o prazo de validade do concurso.

9.5. Os candidatos convocados ficam sujeitos, além das exigências contidas neste Edital, às normas e regulamentos dos órgãos ou entidades, para fins de formalização da admissão ou contratação.

9.6. Os avisos referentes a este Edital serão publicados no DODF.

9.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Superintendente do IDR.

Brasília 11 de dezembro de 1.981
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

E D I T A L Nº 382 /81 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, torna público o resultado final do Processo Seletivo para Transformação de Empregos da Tabela de Empregos Permanentes da Administração da Estação Rodoviária de Brasília-AERB, para a Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares, Código LT-SA-401.2, conforme Edital nº357/81-IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 09.11.81.

Nº DE INSC.	NOME	NOTA	CLASSIF.
05	ELIZEU QUEIROZ MONTEIRO	94	1º
01	EMERSON BENEDITO VIDAL	94	2º
02	EURICO SARDINHA DE MORAES	88	3º
04	ISMERALDA DOS SANTOS LIRA	82	4º

Brasília 10 de dezembro de 1981
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em sua sede social, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A" nºs 67/97 às 16:30 horas do dia 21 de dezembro de 1981, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA:

a) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL e CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

b) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

Brasília, 07 de dezembro de 1981

ARNALDO CORRÊA RABELLO
Presidente Substituto
Conselho de Administração

(Dias, 9, 10 e 11)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

EDITAL Nº 006/81 - EXECUÇÃO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, após convocação feita em Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, nº 69, de 10 de 04 de 81, referente a reposição de importância recebida indevidamente e após prazo formulado para o comparecimento ou apresentação e julgamento de defesa, executa os abaixo relacionados ou seus representantes legais a recolher aos cofres do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação deste Edital, as quantias a seguir indicadas ou apresentarem recursos neste prazo sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

01 — NAZIR BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.474, lotação SEA, valor Cr$ 2.268,15 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS).
PROCESSO Nº: 002.361/81.

Brasília, 07 de de dezembro de 1981

KLEBER FRANCO DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
- CSP/SEA -

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

EDITAL Nº 010/81 - CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, pelo presente convoca os abaixo relacionados, ou em sua falta os seus representantes legais, para comparecerem à citada Divisão, localizada no Anexo do Palácio do Buriti — 7º andar — Sala 705, no horário das 14:00 às 17:00 horas, afim de recolherem aos cofres do Governo do Distrito Federal as importâncias a seguir indicadas ou apresentarem recursos, tudo no prazo de 15 (qüinze) dias, a partir da publicação deste Edital, conforme decisão exarada em processo.

01 — JOSÉ MARIA ROCHA QUEIROZ, matrícula nº 14.942, lotação SEA, valor Cr$ 45.896,93 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA E TRES CENTAVOS).
PROCESSO Nº: 016.939/81

02 — CLOVER JOSÉ MAGALHÃES, matrícula nº 0.5970, lotação SEA, valor Cr$ 37.188,17 (TRINTA E SETE MIL CENTO E OITENTA E OITO CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS).
PROCESSO Nº: 016.938/81

03 — SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 0.2921, lotação RA VI Planaltina, valor Cr$ 6.875,60 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).
PROCESSO Nº: 016.979/81.

Brasília, 07 de dezembro de 1981

KLEBER FRANCO DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP-SEA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
TABELA DE PREÇOS

De acordo com a Portaria nº 43, de 9 do corrente mês, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, são os seguintes os preços de publicação de matérias e assinaturas do Diário Oficial do Distrito Federal, em vigor a partir de 10-XI-1981:

Página Inteira	Cr$ 16.803,60
Por centímetro de coluna	Cr$ 254,60

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:	
Anual	Cr$ 3.000,00
Semestral	Cr$ 1.500,00
Funcionários:	
Anual	Cr$ 2.000,00
Semestral	Cr$ 1.000,00

Nota. — As assinaturas remetidas pelo correio sofrerão um acréscimo anual de Cr$ 3.000,00 e semestral de Cr$ 1.500,00.

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos nºs 3.521 e 3.522.

de 28 de dezembro de 1976

Publicados no suplemento do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76

Formato pequeno de fácil manuseio.

À VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF

Preço Cr$ 20,00